



Gabinete Vereador
Guilherme Amaral

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado
76º Ano da Emancipação Político Administrativa

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

“DISPÕE SOBRE A FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO DE POSTOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 1º Esta lei estabelece normas para a fiscalização e inspeção dos postos de saúde no município de Cubatão, com o objetivo de assegurar a qualidade, eficiência e conformidade dos serviços prestados à população.

Art. 2º A fiscalização e inspeção dos postos de saúde será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com os departamentos competentes, sempre que necessário.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por posto de saúde toda unidade pública de atendimento de saúde, incluindo, mas não se limitando a Unidades Básicas de Saúde (UBS), Policlínica, Hospital Municipal, Unidade de Pronto Atendimento, Pronto Socorro Central e demais serviços de atendimento de saúde pública municipal.

Art. 4º A fiscalização e inspeção dos postos de saúde abrangerá os seguintes aspectos:

- I - Conformidade com as normas sanitárias e regulamentações de saúde pública;
- II - Condições de infraestrutura, equipamentos e materiais médicos necessários para o atendimento adequado;
- III - Qualificação e capacitação dos profissionais de saúde, incluindo médicos, enfermeiros e demais colaboradores;
- IV - Disponibilidade e qualidade dos medicamentos e insumos;
- V - A observância das práticas de biossegurança e controle de infecções;

VI - A organização e funcionamento dos serviços, incluindo a recepção, atendimento e gestão de filas;

VII - O cumprimento das normas de acessibilidade e inclusão para pessoas com deficiência.

Art. 5º A inspeção será realizada por comissão composta por profissionais de saúde, técnicos especializados e representantes da sociedade civil e será acompanhada de laudo técnico detalhado ou ata de visita.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde estabelecerá um cronograma de fiscalização periódica, com inspeções regulares, de acordo com a complexidade e os riscos associados a cada posto de saúde, além de inspeções extraordinárias quando houver indícios de inconstâncias nas execuções dos trabalhos.

Art. 7º Quando constatadas tais inconstâncias durante a fiscalização ou inspeção, será emitido um relatório com a notificação ao responsável pelo posto de saúde, além das recomendações superiores para providências corretivas.

Art. 8º A sociedade poderá colaborar na fiscalização dos serviços prestados pelos postos de saúde, por meio, também, de ouvidorias e canais de comunicação estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º Os resultados das fiscalizações e inspeções deverão ser amplamente divulgados à população por meio de relatórios públicos, com a descrição das ações corretivas adotadas, sempre que possível, preservando a confidencialidade de dados pessoais de pacientes, conforme preconizado pela Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 10º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, com base nas especificidades locais e na evolução das normativas de saúde pública do Estado e da União.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cubatão

10 de fevereiro de 2025

492º Ano da Fundação do Povoado

76º Ano de Emancipação Político-Administrativa



Guilherme Amaral
Vereador PSD

JUSTIFICATIVA

A fiscalização e a inspeção dos postos de saúde têm um papel essencial na identificação de falhas operacionais que possam ser rapidamente corrigidas, sem comprometer a qualidade do atendimento e o bem-estar da população. A proposta de criação de um sistema de fiscalização visa assegurar que todos os estabelecimentos públicos de saúde sigam normas padrões da rede municipal de saúde, possuam infraestrutura adequada, recursos humanos capacitados e materiais e medicamentos em condições adequadas de uso. Com isso, garantimos que a população tenha acesso a um atendimento digno e de qualidade, minimizando riscos à saúde da comunidade.

Tais medidas periódicas irão possibilitar a identificação de problemas de forma antecipada, permitindo ações corretivas e preventivas antes que as falhas se tornem graves ou irreversíveis. Isso não só melhora a qualidade dos serviços de saúde, mas também, permite um uso mais eficiente dos recursos públicos.

Este projeto de lei visa consolidar o compromisso da Câmara Municipal com a melhoria contínua dos serviços de saúde pública, oferecendo um mecanismo eficiente de controle e fiscalização. Ao propor um sistema rigoroso e transparente de inspeção dos postos de saúde, buscamos proporcionar à população um atendimento de saúde que esteja à altura de suas necessidades e direitos, além de fomentar a confiança na administração pública municipal.

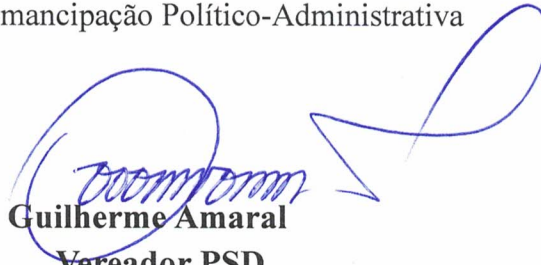
Diante do exposto, solicitamos aos nobres vereadores o apoio para a aprovação desta importante medida, que certamente contribuirá para a saúde, bem-estar e qualidade de vida dos cidadãos de Cubatão.

Câmara Municipal de Cubatão

10 de fevereiro de 2025

492º Ano da Fundação do Povoado

76º Ano de Emancipação Político-Administrativa


Guilherme Amaral
Vereador PSD

Câmara Municipal de Cubatão

Praça dos Emancipadores, s/n – Bloco Legislativo – Cubatão/SP – CEP: 11510-039

Tel.: (13) 3362-1021 – e-mail: vereadorguilhermeamaral@cubatao.sp.leg.br